



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N. 582/2017, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
18/08/2017
[Handwritten Signature]
ASSINATURA

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA CAMPANHA DE INCENTIVO PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA ATIVA DOS DEVEDORES COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL REFERENTE AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Lei Municipal 735/2017, de 03 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo da campanha de incentivo para pagamento da dívida ativa dos devedores com a fazenda pública municipal, que concedeu temporariamente nos termos da Lei n. 735/2017 anistia parcial da multa e remissão parcial dos juros a contribuintes inadimplentes com a Tesouraria Municipal, com o objetivo de recuperar créditos tributários.

§ 1º. A anistia e a remissão de que trata o *caput* deste artigo abrange todos os créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2016, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados e a ajuizar, inclusive aqueles, objeto de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo contribuinte.

§ 2º. Os tributos em atraso, tanto para o pagamento a vista ou parcelado, serão calculados exercício por exercício e sofrerão a incidência das seguintes reduções:

- I** - Para o pagamento à vista dos tributos em atraso, será concedida anistia da multa e remissão dos juros no percentual de 100% (cem por cento);
- II** - Para pagamento parcelado, o desconto aplicado será de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa e dos juros.

Art. 2º. Os contribuintes interessados em usufruir do benefício da anistia e remissão, citados no artigo anterior, para o caso de pagamento parcelado, deverão requerer o parcelamento em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, no prazo de até 15 de setembro de 2017, sendo

[Handwritten Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”

GABINETE DO PREFEITO



que o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até o dia 15/09/2017, o pagamento da segunda parcela deverá ser efetuado até o dia 31/10/2017, o pagamento da terceira parcela deverá ser efetuado até o dia 30/11/2017, o pagamento da quarta parcela deverá ser efetuado até o dia 29/12/2017, o pagamento da quinta parcela deverá ser efetuado até o dia 31/01/2017 e a última parcela deverá ser efetuado até o dia 28/02/2018.

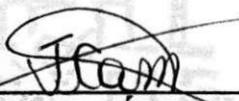
Parágrafo único. O deferimento do pedido de parcelamento fica condicionado ao pagamento da primeira parcela no ato da formalização do acordo, vencendo as demais prestações do parcelamento nos prazos acima fixados.

Art. 3º. Ficam autorizadas as instituições financeiras a receberem as guias de recolhimento tributário, que foram emitidas e distribuídas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE,
PUBLICA-SE,
CUMPRASE**

Canabrava do Norte – MT, 18 de agosto de 2017.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 008, de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 21 de agosto de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 582/2017**

DECRETO N. 582/2017, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA CAMPANHA DE INCENTIVO PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA ATIVA DOS DEVEDORES COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL REFERENTE AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Lei Municipal 735/2017, de 03 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo da campanha de incentivo para pagamento da dívida ativa dos devedores com a fazenda pública municipal, que concedeu temporariamente nos termos da Lei n. 735/2017 anistia parcial da multa e remissão parcial dos juros a contribuintes inadimplentes com a Tesouraria Municipal, com o objetivo de recuperar créditos tributários.

§ 1º. A anistia e a remissão de que trata o *caput* deste artigo abrange todos os créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2016, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados e a ajuizar, inclusive aqueles, objeto de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo contribuinte.

§ 2º. Os tributos em atraso, tanto para o pagamento a vista ou parcelado, serão calculados exercício por exercício e sofrerão a incidência das seguintes reduções:

I - Para o pagamento à vista dos tributos em atraso, será concedida anistia da multa e remissão dos juros no percentual de 100% (cem por cento);

II - Para pagamento parcelado, o desconto aplicado será de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa e dos juros.

Art. 2º. Os contribuintes interessados em usufruir do benefício da anistia e remissão, citados no artigo anterior, para o caso de pagamento parcelado, deverão requerer o parcelamento em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, no prazo de até 15 de setembro de 2017, sendo que o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até o dia 15/09/2017, o pagamento da segunda parcela deverá ser efetuado até o dia 31/10/2017, o pagamento da terceira parcela deverá ser efetuado até o dia 30/11/2017, o pagamento da quarta parcela deverá ser efetuado até o dia 29/12/2017, o pagamento da quinta parcela deverá ser efetuado até o dia 31/01/2017 e a última parcela deverá ser efetuado até o dia 28/02/2018.

Parágrafo único. O deferimento do pedido de parcelamento fica condicionado ao pagamento da primeira parcela no ato da formalização do acordo, vencendo as demais prestações do parcelamento nos prazos acima fixados.

Art. 3º. Ficam autorizadas as instituições financeiras a receberem as guias de recolhimento tributário, que foram emitidas e distribuídas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMRA-SE

Canabrava do Norte – MT, 18 de agosto de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2017

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa para locação de caminhão pipa.

VIGÊNCIA: 10 Meses.

DO VALOR: R\$ 97.000,00

DATA: Canabrava do Norte, 21 de Agosto de 2017.

ASSINANTES: João Cleiton Araujo de Medeiros – Prefeitura Munic. Canabrava do Norte – **Contratado:** Locadora e Incorporadora RB Araguaia Ltda.

Domingos Dias Pinto

pregoeiro

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 296/2017**

PORTARIA N. 296/2017, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;